

**COMPARAÇÃO ENTRE A PORTARIA CONJUNTA MGI/MGF/CGU Nº  
33/2023 E A PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 424/2016:  
PRINCIPAIS ALTERAÇÕES IDENTIFICADAS PELO GRUPO TÉCNICO DE  
EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS (GTEC) DA UNIVERSIDADE ESTADUAL  
PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO” – UNESP**

\* Daniela Arandas Monteiro e Silva, Gustavo Ircio Filipo Fernandes Filho, Solange Aparecida de Oliveira

**Universidade Estadual Paulista**  
\*E-mail: [daniela.monteiro@unesp.br](mailto:daniela.monteiro@unesp.br)

## Introdução

Os recursos oriundos de transferências da União para as diferentes entidades e que são operacionalizados através de instrumentos de convênios ou correlatos, possuem legislações específicas. Assim, em 30 de agosto de 2023, fora publicada a Portaria Conjunta MGI/MGF/CGU nº 33/2023, que detalha o Decreto 11.531/2023 que, por sua vez, regulamenta esse tipo de transferência da União e revoga a Portaria Interministerial 424/2016.

## Objetivo

O objetivo deste trabalho é realizar uma análise comparativa entre alguns dispositivos da nova Portaria Conjunta MGI/MGF/CGU nº 33/2023 (PC), publicada e em vigor desde 30/08/2023 e a Portaria Interministerial nº 424/2016 (PI), revogada na mesma data, no intuito de evidenciar, as principais alterações e suas aplicabilidades na execução dos instrumentos de convênios e contratos de repasse vigentes na UNESP.

## Metodologia

A metodologia empregada foi de examinar empiricamente os dispositivos de ambas as Portarias, num formato comparativo de suas aplicabilidades.

## Resultados

Foram analisados e comparados pelo GTEC dez artigos que apresentaram alterações relevantes para a gestão de convênios e contratos de repasses da UNESP, e que demandam atenção maior para a correta execução e gerenciamento dos novos instrumentos a serem celebrados.

Entre as principais alterações analisadas, destacam-se:

1) Valores mínimos para a celebração de convênios e contratos de repasse, que entrarão em vigor nos instrumentos celebrados a partir de 1º de janeiro de 2024, passando de R\$ 250.000,00 (obras e serviços de engenharia), para R\$ 400.000,00; e de 100.000,00 (despesas de custeio e equipamentos), para 200.000,00, conforme previsto no art. 6 da PC, em comparação ao art. 9 da PI.

- 2) Os níveis de classificação dos instrumentos, de acordo com os valores dispendidos nos objetos, distribuem-se do I ao V, que são os que tratam de instrumentos relacionados à obras e serviços de engenharia e o nível VI, dos instrumentos relacionados a outros objetos, de acordo com o art. 7 da PC, em relação ao art. 3 da PI.
- 3) Na PC o prazo para a regularização dos documentos pendentes e que geram cláusula suspensiva é de 9 meses, podendo ser prorrogado por período que não ultrapasse 18 meses, em conformidade com o previsto no art. 24 da PC, enquanto na PI, em seu art. 24, o prazo máximo era até 30 de novembro do exercício subsequente à celebração do instrumento.
- 4) O art. 29 da PC relaciona os documentos, certidões e declarações que são requisitos para a celebração nos instrumentos, anteriormente, previsto no art. 22 da PI.
- 5) O art. 51 da PC trouxe à administração o dever de utilizar portal de compras que tenha integração com o PNCP – Portal Nacional das Contratações Públicas, em atenção à Nova Lei de Licitações e Contratos 14.133/2021. Esse dispositivo não tem nenhum correlato na PI, já que nesta, a lei vigente era a 8.666/1993, a qual não previa o PNCP.
- 6) O art. 52 da PC manteve o prazo de 60 dias para início do processo licitatório do(s) objeto(s) do convênio/contrato de repasse, trazendo no § 2º, para demonstrar o início do processo licitatório, a necessidade de apresentação de uma declaração, informando da abertura do processo licitatório. Esse prazo de 60 dias também era previsto na PI, porém, não era explicitada a necessidade da declaração para indicar o início da execução do objeto.
- 7) A PC, em seu art. 62, apresenta o prazo de 30 dias para a verificação, pelo concedente, dos processos licitatórios inseridos no Transferegov.br., prazo que não era fixado na PI.
- 8) O art. 68 da PC amplia, em relação à PI, o prazo de inexecução financeira, de 180 dias para 365 dias e, neste caso, suspende o repasse de novos recursos ao conveniente, somente no âmbito do órgão ou entidade concedente. Na PI, além do prazo de inexecução ser menor, a suspensão do repasse se aplicava a todos os órgãos e entidades da esfera Federal.
- 9) O art. 75 da PC concede a discricionariedade na escolha da modalidade de aplicação (poupança, fundo de aplicação de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública) dos recursos financeiros, enquanto não aplicados na finalidade. Diferente da PI que exigia a aplicação desses recursos, conforme era disposto no art. 116, § 4º, da Lei 8.666/93.
- 10) O art. 97 da PC apresenta prazo para análise da prestação de contas final. A PI era omissa quanto a esse prazo.

## Conclusão

Verificou-se na nova PC 33/2013, que algumas brechas e subjeções encontradas na gestão de convênios e contratos de repasses foram corrigidas e colocadas de maneira patente, com a estipulação de prazos, explicitações de dados, que deverão conter em documentos e usos de tecnologias a serem utilizadas, tornando a execução, o acompanhamento e a fiscalização mais práticos e transparentes. Destaca-se que este trabalho deve ser contínuo e atualizado quando das mudanças na legislação, sendo divulgado em site, e-mails internos e seminários para as demais áreas envolvidas da UNESP.

## Palavras-chave:

Legislação e Execução de Convênios. PC MGI 33/2023.

## Referências

BRASIL. **Portaria Conjunta MGI/MGF/CGU nº 33/2023**. Estabelece normas complementares ao Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União. Disponível em: <https://www.gov.br/transferegov/pt-br/legislacao/portarias/portaria-conjunta-mgi-mf-cgu-no-33-de-30-de-agosto-de-2023> Link acessado em 20/10/23.

BRASIL. **Portaria Interministerial nº 424/2016**. Estabelece normas para execução do estabelecido no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.gov.br/plataformamaisbrasil/pt-br/legislacao-geral/portarias/portaria-interministerial-no-424-de-30-de-dezembro-de-2016> Link acessado em 20/10/23.